



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 90/89

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1990.

.....
.....
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco Estado do Paraná, para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes, compostos pelas receitas e despesas da Administração Direta e pelas receitas e despesas de entidades da Administração indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público estima a receita e fixa a despesa em NCZ\$ 141.508.000,00 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e oito mil cruzados novos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$ 92.858.000,00
Receita Tributária.....	NCZ\$ 22.826.000,00
Receita Patrimonial.....	NCZ\$ 2.402.000,00
Receita Industrial.....	NCZ\$ 34.000,00
Receitas de Serviço.....	NCZ\$ 20.000,00
Transferências Correntes...	NCZ\$ 66.902.000,00
Outras Rec.Correntes.....	NCZ\$ 674.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NCZ\$ 30.414.000,00
Operações de Crédito.....	NCZ\$ 5.000.000,00
Alienação de Bens.....	NCZ\$ 12.000,00
Transferências de Capital..	NCZ\$ 25.400.000,00
Outras Receitas de Capital.	NCZ\$ 2.000,00

02 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Exclusive Transferências do Tesouro Municipal)

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....NCZ\$ 18.236.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....NCZ\$ 128.711.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Programação à Conta de Recursos do Tesouro Municipal.....NCZ\$ 123.272.000,00

Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes..... NCZ\$ 18.236.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS.....NCZ\$ 141.508.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

LEGISLATIVO.....NCZ\$ 4.950.000,00

Câmara Municipal.....NCZ\$ 4.950.000,00

EXECUTIVO.....NCZ\$ 118.322.000,00

Governo Municipal.....NCZ\$ 9.472.000,00

Departamento de Administração.....NCZ\$ 5.432.000,00

Departamento da Fazenda.....NCZ\$ 6.394.000,00

Departamento de Obras e Viação.....NCZ\$ 12.722.000,00

Departamento de Serviços Urbanos.....NCZ\$ 33.854.000,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....NCZ\$ 5.536.000,00

Departamento de Fomento Agropecuário.....NCZ\$ 8.826.000,00

Departamento de Educação e Cultura.....NCZ\$ 36.086.000,00

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

(Exclusive Transferências)

Entidade Supervisionada - FUNESP.....	NCZS	18.236.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	NCZS	141.508.000,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos e deliberação coletiva e aprovados por Lei Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, municipais, estaduais, federais e outras Receitas de Capital; e a Despesa classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Lei Municipal, servindo, como recursos, os constantes do Parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividade, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 8º - Se a receita não atingir o montante orçado, as despesas serão reduzidas proporcionalmente aos valores especificados em cada projeto e atividade.

Art. 9 - Fica alterado o valor consignado no Projeto 0200.11623461.04 da rubrica 4110, aquisição de terrenos para implantação de área industrial de Pato Branco de NCZ\$ 2.000.000,00 para NCZ\$ 1.000.000,00.

Art. 10 - No projeto 0203.05221361.02, correspondente a ampliação de telefonia rural, rubrica 4110 fica alterado o valor de NCZ\$ 100.000,00 para NCZ\$ 600.000,00.✓

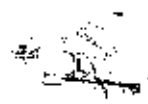
Art. 11 - Fica alterado o valor da atividade 0604.10603272.28 correspondente a manutenção dos serviços de utilidade pública, rubricada sob nº 3130 ~~Serviços de~~ Terceiros e ~~Encargos~~ de NCZ\$ 2.966.000,00 para NCZ\$ 1.466.000,00.✓

Art. 12 - No projeto 0603.10573161.16, referente a participação do Município na construção de casas populares, rubricada sob nº 4110 ~~Obras e~~ Instalações, fica alterado o valor de NCZ\$ 1.000.000,00 para NCZ\$ 2.000.000,00.✓

Art. 13 - No projeto 0702.13754281.29, referente a construção de melhorias em postos de saúde, rubricado sob nº 4110, obras e instalações, fica alterado o valor de NCZ\$ 800.000,00 para NCZ\$ 1.300.000,00.✓

Art. 14 - Na atividade 0702.13754282.32, referente a atendimento médico e hospitalar, rubricada sob nº 3120, material de consumo, fica alterado o valor de NCZ\$ 500.000,00 para NCZ\$ 1.000.000,00.✓

Art. 15 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.



PROJETO DE LEI Nº 90/89

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1990.

.....
.....
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco Estado do Paraná, para o exercício de 1990, discriminado pelos anexos integrantes, compostos pelas receitas e despesas de Administração Direta e pelas receitas e despesas de entidades da Administração indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público estima a receita e fixa a despesa em NCZ\$ 141.808.000,00 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e oito mil cruzados novos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte resdobramento:

01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$ 92.858.000,00
Receita Tributária.....	NCZ\$ 22.826.000,00
Receita Patrimonial.....	NCZ\$ 2.002.000,00
Receita Industrial.....	NCZ\$ 34.000,00
Receitas de Serviço.....	NCZ\$ 20.000,00
Transferências Correntes...	NCZ\$ 66.902.000,00
Outras Rec.Correntes.....	NCZ\$ 674.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NCZ\$ 30.414.000,00
Operações de Crédito.....	NCZ\$ 5.000.000,00
Alienação de Bens.....	NCZ\$ 12.000,00
Transferências de Capital...	NCZ\$ 25.400.000,00
Outras Receitas de Capital...	NCZ\$ 2.000,00

02 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Exclusive Transferências do Tesouro Municipal)

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....NCZ\$ 18.236.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....NCZ\$ 128.711.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Programação à Conta de Recursos do Tesouro Municipal.....NCZ\$ 123.272.000,00 /

Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes..... NCZ\$ 18.236.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS.....NCZ\$ 141.508.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

LEGISLATIVO.....NCZ\$ 4.950.000,00

Câmara Municipal.....NCZ\$ 4.950.000,00 /

EXECUTIVO.....NCZ\$ 118.322.000,00

Governo Municipal.....NCZ\$ 9.472.000,00 /

Departamento de Administração.....NCZ\$ 5.432.000,00 /

Departamento da Fazenda.....NCZ\$ 6.394.000,00 /

Departamento de Obras e Viação.....NCZ\$ 12.722.000,00 /

Departamento de Serviços Urbanos.....NCZ\$ 33.854.000,00 /

Departamento de Saúde e Bem Estar Social.....NCZ\$ 5.536.000,00 /

Departamento de Fomento Agropecuário.....NCZ\$ 8.826.000,00 /

Departamento de Educação e Cultura.....NCZ\$ 36.086.000,00 /

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

(Exclusive Transferências)

Entidade Supervisionada - FUNESP.....	NCZ\$	18.238.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	NCZ\$	141.608.000,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos e deliberação coletiva e aprovações por Lei Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, municipais, estaduais, federais e outras Receitas de Capital; e a Despesa classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Lei Municipal, servindo, como recursos, os constantes do Parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividade, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 8º - Se a receita não atingir o montante orçado, as despesas serão reduzidas proporcionalmente aos valores especificados em cada projeto e atividade.

Art. 9º - Fica alterado o valor consignado no Projeto 0203.11623461.04 da rubrica 4210, ~~Aquisição~~ ^{Indústrias} ~~terrenos~~ para implantação de área industrial de Pato Branco de NCZ\$ 2.000.000,00 para NCZ\$ 1.000.000,00. ✓

Art. 10 - No projeto 0203.06221361.02, correspondente a ampliação de telefonia rural, rubrica 4110 fica alterado o valor de NCZ\$ 100.000,00 para NCZ\$ 600.000,00. ✓

Art. 11 - Fica alterado o valor de atividade 0604.10603272.28 correspondente a manutenção dos serviços de utilidade pública, rubricada sob nº 3130 ~~Serviços de Terceiros e Encargos de NC~~ 1.966.000,00 para NCZ\$ 1.466.000,00. ✓

Art. 12 - No projeto 0603.10573161.16, referente a participação do Município na construção de casas populares, rubricada sob nº 4110 ~~Obras e Instalações~~, fica alterado o valor de NCZ\$ 1.000.000,00 para NCZ\$ 2.000.000,00. ✓

Art. 13 - No projeto 0702.13754281.29, referente a construção de melhorias em postos de saúde, rubricado sob nº 4110, obras e instalações, fica alterado o valor de NCZ\$ 800.000,00 para NCZ\$ 1.300.000,00. ✓

Art. 14 - Na atividade 0702.13754282.32, referente a atendimento médico e hospitalar, rubricada ~~sob nº~~ 3120, material de consumo, fica alterado o valor de NCZ\$ 500.000,00 para NCZ\$ 1.000.000,00. ✓

Art. 15 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PR:

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja submetida a apreciação do Plenário da Casa, a seguinte EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei 90/89, que trata do Orçamento do Município para o ano de 1.990:

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

"Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos e deliberação coletiva e aprovados por Lei Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, municipais, estaduais, federais e outras Receitas Correntes e de Capital; e a Despesa classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Lei Municipal, servindo, como recursos, os constantes do Parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964."



Estado do Paraná

Camara Municipal de Pato Branco

- fl. 02 -

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Ficam suprimidos os parágrafos primeiro e segundo, do artigo 5º.

Acrescenta os seguintes artigos:

Art. 8º - Se a receita não atingir o montante orçado, as despesas serão reduzidas proporcionalmente aos valores especificados em cada projeto e atividade.

Art. 9º - Fica ^{alterado} suprimido o valor de NCz\$ 1.000.000,00 no Projeto 0203.11623461.04, da rubrica 4210, ou seja, aquisição de terrenos para implantação da área industrial de Pato Branco. ^{2.000.000,00 para NCz\$ 1.000.000,00}

Art. 10º - Fica ^{alterado} suprimido o valor de NCz\$ 1.500.000,00 da atividade 0604.10603272.28 correspondente a manutenção dos serviços de utilidade pública, ou seja, pagamento de iluminação pública, rubricada sob nº 3130 serviços de terceiros e encargos. ^{2.966.000,00 para 1.466.000,00}

Art. 11º - No projeto 0203.05221361.02, correspondente a ampliação de telefonia rural, rubrica 4110, fica ^{alterado} ~~agrescido~~ o valor ^{100.000,00} de NCz\$ ~~500.000,00~~ ^{600.000,00}, totalizando NCz\$ ~~600.000,00~~ ^{600.000,00}. ^{para}

Art. 12º - No projeto 0603.10573161.16, referente a participação do Município na construção de casas populares, rubricada sob nº 4140 obras e instalações, fica ^{alterado} ~~agrescido~~ o valor de NCz\$ 1.000.000,00, ^{para} totalizando NCz\$ 2.000.000,00.

Art. 13º - No projeto 0702.13754281.29 referente a construção e melhorias em postos de saúde, rubricado sob nº 4140, obras e instalações, fica ^{alterado} ~~agrescido~~ o valor de NCz\$ 500.000,00, ^{300.000,00 para} totalizando NCz\$ 1.300.000,00.

Art. 14º - Na atividade 0702.13754282.32, referente a atendimento



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- fl. 03 -

médico e hospitalar, rubricada sob nº 3120, material de consumo, fica acrescido o ^{alferado} ^{aliquota} ^{valor} de NCz\$ 500.000,00, ^{totalizando} ^{100%} NCz\$.
1.000.000,00.

Pato Branco, 27 de novembro de 1.989.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores, colocamos à apreciação de Vossas Senhorias esta Emenda Modificativa, a qual é fundamental para que a Câmara Municipal mantenha a sua atividade fiscalizadora e participativa.

As alterações introduzidas nos artigos 4º e 5º visam manter as prerrogativas do Poder Legislativo. No Projeto de Lei original, o Executivo Municipal poderia abrir créditos adicionais suplementares sem a participação da Câmara, através de meros decretos. Com as alterações propostas, somente poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do total da despesa fixada nesta Lei. Esta margem é necessária para que o Executivo possa também ter certa liberdade na condução dos negócios públicos. Acima deste montante somente será possível a abertura de créditos adicionais suplementares com a autorização da Câmara.

O artigo 8º introduzido, visa obrigar o Executivo Municipal, na hipótese da receita não atingir o valor orçado, a proceder às reduções de forma proporcional em cada projeto orçamentário.

Para a industrialização o Executivo Municipal destinou NCz\$ 5.000.000,00, enquanto que para a construção de casas populares apenas NCz\$ 1.000.000,00. Entendemos atender melhor o interesse social, reduzindo para NCz\$ 4.000.000,00 o montante da industrialização e aumentando para NCz\$ 2.000.000,00 o montante destinado para a construção de casas populares. Caso haja a necessidade da destinação de mais verbas para a industrialização, haverá sempre a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares.

O Executivo Municipal destinou NCz\$ 2.400.000,00 para o pagamento de iluminação pública. Com a aprovação do Projeto de Lei que versa sobre a cobrança de iluminação pública, não



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- fl. 04 -

haverá a necessidade de tal importância. Por este motivo propomos a redução de NCz\$ 1.500.000,00, ficando ainda para a iluminação pública a importância de NCz\$ 900.000,00. Com esta alteração foi possível aumentar em NCz\$ 500.000,00 o projeto de ampliação da telefonia rural e o orçamento da saúde recebeu um acréscimo de NCz\$ 1.000.000,00.

Temos a certeza que com esta Emenda Modificativa o orçamento estará mais próximo dos anseios da comunidade, e Vossas Senhorias aprovando-a estarão melhorando as condições de vida da comunidade, através de mais saúde, maior número de casas populares e facilitando a vida do homem do campo, com mais telefonia rural.

DR. F. CALIDATTO

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.990.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 1.990, discriminado pelos anexos integrantes, compostos pelas receitas e despesas de Administração Direta e pelas receitas e despesas de entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo poder público estima a receita e fixa a despesa em NCZ\$ 141.508.000,00 (cento e quarenta e um milhões, quinhentos e oito mil cruzados novos).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$ 92.858.000,00
Receita Tributária.....	NCZ\$ 22.826.000,00
Receita Patrimonial.....	NCZ\$ 2.402.000,00
Receita Industrial.....	NCZ\$ 34.000,00
Receitas de Serviços.....	NCZ\$ 20.000,00
Transferências Correntes.....	NCZ\$ 66.902.000,00
Outras Receitas Correntes.....	NCZ\$ 674.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NCZ\$ 30.414.000,00
Operações de Crédito.....	NCZ\$ 5.000.000,00
Alienação de Bens.....	NCZ\$ 12.000,00
Transferências de Capital.....	NCZ\$ 25.400.000,00
Outras Receitas de Capital.....	NCZ\$ 2.000,00

02 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Exclusive Transferências do Tesouro Municipal)

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....NCZ\$ 18.236.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....NCZ\$ 128.711.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá desdobramento:

DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Programação à Conta de Recursos do Tesouro Municipal.....NCZ\$ 123.272.000,00

Programação à Conta de Recursos de Outras Fontes..... NCZ\$ 18.236.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS.....NCZ\$ 128.711.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS

LEGISLATIVO.....NCZ\$ 4.950.000,00

Câmara Municipal.....NCZ\$ 4.950.000,00

EXECUTIVO.....NCZ\$ 118.322.000,00

Governo Municipal.....NCZ\$ 9.972.000,00

Departamento de Administração.....NCZ\$ 5.432.000,00

Departamento da Fazenda.....NCZ\$ 6.394.000,00

Departamento de Obras e Viação.....NCZ\$ 12.722.000,00

Departamento de Serviços Urbanos.....NCZ\$ 34.354.000,00

Departamento de Saúde e Bem Estar Social....NCZ\$ 4.536.000,00

Departamento de Fomento Agropecuário.....NCZ\$ 8.826.000,00

Departamento de Educação e Cultura.....NCZ\$ 36.086.000,00

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

(Exclusive Transferências)

Entidade Supervisionada - FUNESP.....	NCZ\$	18.236.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	NCZ\$	141.508.000,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Município terão, na forma da Lei, orçamentos próprios, elaborados pelos respectivos órgãos e deliberação coletiva e aprovados por Lei Municipal, sendo que a Receita será formada pelas rendas próprias, municipais, estaduais, federais e outras Receitas de Capital; e a Despesa classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Lei Municipal, servindo, como recursos, os constantes do Parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º - Afim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividade, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto, a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários a realização de obras, quando executados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 8º - Se a receita não atingir o montante orçado, as despesas serão reduzidas proporcionalmente aos valores especificados em cada projeto e atividade.

Art. 9º - Fica alterado o valor ^{consignado} ~~de NCZ\$ 2.000.000,00~~ ^{consignados} para NCZ\$ 1.000.000,00 ^{colocar no final} no Projeto 0203.11623461.04, da rubrica 4210, ~~de 4210~~, aquisição de terrenos para implantação de area industrial de Pato Branco.

Art. 10 - Fica alterado o valor ^{final} ~~de NCZ\$ 2.966.000,00~~ para NCZ\$ 1.466.000,00 da atividade 0604.1060 3272.28 correspondente a manutenção dos serviços de utilidade pública, ~~de seja pagamento de iluminação pública~~, rubricada sob nº 3130 serviços de terceiros e encargos, ^{de para}

Art. 11 - No projeto 0203.05221361.02, correspondente a ampliação de telefonia rural, rubrica 4110, fica alterado o valor de NCZ\$ 100.000,00 para NCZ\$ 600.000,00.

Art. 12 - No projeto 0603.10573161.16, referente a participação do Município na construção de casas populares, rubricada sob nº 4140 obras e instalações, fica alterado o valor de NCZ\$ 1.000.000,00 para NCZ\$ 2.000.000,00.

Art. 13 - No projeto 0702.13754281.29, referente a construção de melhorias em postos de saúde, rubri cado sob nº 4140, obras e instalações, fica alterado o valor de NCZ\$ 800.000,00 para NCZ\$ 1.300.000,00.

Art. 14 - Na atividade 0702.13754282.32, referente a atendimento médico e hospitalar, rubricada sob nº 3120, material de consumo, fica ~~alterado~~ o valor de NCZ\$ 500.000,00 para NCZ\$ 1.000.000,00.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 90/89

PARECER

Com relação a Proposta Orçamentária para o exercício de 1990, a Comissão de Justiça e Redação, analisando a mesma constatou sua normalidade legal e formal, opinando pela tramitação e aprovação do mesmo.

É o parecer "sub-censura"

Pato Branco, 23 de novembro de 1989.

Dileto Nichelle
Presidente


Ernesto F. Pilatti
Membro


Ilário A. Toniolo
Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento no dia de hoje analisou o orçamento do Município para o ano de 1.990.

O Projeto de Lei nº 90/89, preenche os requisitos legais (Lei 4.320/64).

Os valores orçados são condizentes com a realidade do Município, pelo que somos favoráveis a tramitação regimental do mesmo e ao final seja o mesmo aprovado.

Sala das Comissões, 22/11/89.

ERNESTO PILATTI

Presidente

GERMANO CORONA

Relator

ORADI FRANCISCO CALDATTO

Membro